

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA

Ref: Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026.

DEVA VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Teonílio Niquini, nº 32 (BR 381, km 482), bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, neste ato representada por **ABNER SALDANHA DE RESENDE**, brasileiro, Casado, gerente de vendas ao governo, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.046.331 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 972.263.786-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 21 do Edital e nos arts. 5º, 11, 18, 41, 42 e 44 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

### I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê que as impugnações poderão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão do Pregão Eletrônico está prevista para o dia **05/03/2026**, e observando-se a contagem dos prazos conforme a legislação vigente, o presente pedido é **plenamente tempestivo**, razão pela qual deve ser conhecido e analisado por esta Administração.

### II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a inclusão de cláusulas ou condições que **restringam indevidamente o caráter competitivo do certame**, bem como aquelas que conduzam, direta ou indiretamente, ao **direcionamento da contratação**.

O Termo de Referência e o Edital devem conter apenas exigências **estritamente necessárias** ao atendimento do interesse público, devidamente justificadas sob o aspecto técnico e funcional, sob pena de nulidade do certame.

### III – DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO DO EDITAL

A análise conjunta das exigências técnicas constantes no Edital evidencia a imposição de especificações que, na prática, comprometem a adequada execução do objeto.

Observa-se que a exigência de potência mínima de 185 CV mostra-se tecnicamente insuficiente para um caminhão que terá como implemento um tanque pipa com capacidade de 9.000 (nove mil) litros.

Considerando que:

- 9.000 litros de água correspondem a aproximadamente 9.000 kg de carga líquida;
- Deve-se somar o peso do tanque (implemento), geralmente 2.500 kg, dependendo do material;
- Acrescenta-se ainda o peso do próprio veículo (tara);

O conjunto operacional poderá atingir peso bruto total próximo ao limite da categoria do chassi, exigindo relação peso/potência adequada para garantir:

- Segurança em aclives e terrenos irregulares;

- Arrancadas seguras com carga total;
- Menor desgaste prematuro do motor e da transmissão;
- Economia operacional;
- Capacidade de trabalho contínuo em área urbana e rural.

A potência mínima fixada em 185 CV pode comprometer o desempenho do conjunto, especialmente em municípios com topografia acidentada ou em operações que exijam deslocamentos frequentes com carga plena.

Sendo assim, a especificação editalícia, ao estabelecer potência mínima insuficiente para a finalidade pretendida, deixa de observar critérios técnicos essenciais à boa execução contratual, podendo resultar na aquisição de veículo com desempenho inadequado às necessidades da Administração.

Assim, requer-se a revisão da potência mínima exigida conforme abaixo:

**Onde se lê:**

Potência mínima de 185 cv.

**Leia-se:**

Potência mínima de 270 cv.

Desta forma, adequando-a à real demanda operacional do caminhão equipado com tanque pipa de 9.000 litros, mediante estudo técnico que considere o peso bruto total e a aplicação prevista.

## V – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que **exigências técnicas excessivamente específicas, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento e restrição à competitividade**, ensejando a nulidade do certame.

A Administração Pública deve descrever o objeto por suas **características funcionais**, admitindo soluções técnicas equivalentes, sob pena de afronta aos princípios licitatórios.

A **retificação do Edital**, com:

- admissão de adaptação técnica para atendimento da capacidade mínima do tanque de ARLA 32 de 21 litros.

Caso não seja possível a imediata adequação, requer-se a **suspensão do certame**, a fim de preservar a legalidade, a competitividade e o interesse público.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Betim/MG, 05 de fevereiro de 2026.

---

**ABNER SALDANHA DE REZENDE**  
**DEVA VEÍCULOS LTDA.**